

LEI N° 2.649 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL DESTINADA AO SINDICATO
RURAL DE ALEGRE ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 20.000,00(vinte e mil reais), em nome do SINDICATO RURAL DE ALEGRE ES, pessoa jurídica de direito privado, para custear despesas cartorárias, judiciais e honorários advocatícios assumidos pela referida entidade em processo de Mandato de Segurança nº 15.732/00. e na Apelação Cível nº 2009000437, em que são partes o Município e o Sindicato, bem como, para resarcimento de despesas com a instalação de transformadores no local denominado "Parque de Exposições Geraldo Santos", na sede do Município, o objeto dos processos citados, na codificação abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: AGRICULTURA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SUBPROGRAMA: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

ATIVIDADE: CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE ALEGRE ES.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.3.3

CONTRIBUIÇÃO CORRENTE R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo primeiro da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA : 3.1.90.11.000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 10.000.00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.000 PESSOAL CIVIL.....

PROGRAMA : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 10.000.00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de março de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.